



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	23/14		
Interessado	Secretaria Municipal de Educação		
Assunto	Consulta sobre encerramento de semestre letivo – dias de efetivo trabalho educacional da EJA		
Relatores	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº 395/14	CEB/CNPAE	Aprovado em 10/07/14	Publicado em 29/07/14 Pg. 10

I. RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente de consulta da Secretaria Municipal de Educação(SME), quanto a solução para encerramento do semestre para turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em unidades educacionais, considerando o movimento de paralisação do magistério no período de 23/04/14 a 03/06/14.

Para definir procedimentos comuns e assegurar o total cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional para os educandos e a compensação das horas não trabalhadas para os profissionais da Educação, a SME expediu, em 03/06/2014 a Portaria SME nº 3.274, que dispõe sobre a reposição dos dias de ausência ao trabalho.

No entanto, para as turmas da EJA de algumas unidades educacionais, não é possível o cumprimento dos 100 dias de efetivo trabalho educacional no primeiro semestre que findará em 28/07/14.

Encontram-se nesta situação, 38 (trinta e oito) EMEFs, assim distribuídas:

DRE	Nº EMEFs
Butantã	3
Campo Limpo	16
Capela do Socorro	6
Guaianases	2
Freguesia	1
Pirituba	2
Santo Amaro	3
São Mateus	2
São Miguel	3
Total	38

2-Apreciação

Antecedendo qualquer manifestação, devemos analisar a organização da EJA, conforme Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME 5.930, de 14/10/13.

Etapa	Anos	Matrícula	Pré requisito
Alfabetização	1º e 2º	1º ou 2º semestre	Nenhuma escolaridade
Básica	3º e 4º	1º ou 2º semestre	2º ou 3º ano
Complementar	5º e 6º	1º ou 2º semestre	4º ou 5º ano
Final	7º e 8º	1º ou 2º semestre	6º ou 7º ano

Temos então que, cada etapa da EJA deverá cumprir 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, que, teoricamente deveriam estar assim destinados:

Etapa	1º semestre	2º Semestre	Total
Alfabetização	100 para 1º ano	100 para 2º ano	200
Básica	100 para 3º ano	100 para 4º ano	200
Complementar	100 para 5º ano	100 para 6º ano	200
Final	100 para 7º ano	100 para 8º ano	200

A SME buscou soluções visando não prejudicar educandos matriculados nas turmas da EJA nesse 1º semestre, que tem como data fim 28/07/14, nem os que estarão efetivando a matrícula para o 2º semestre, com início em 29/07/14.

Para isso, cada Unidade Educacional elaborou Calendário de Reposição, contendo os dias faltantes, tendo sido previamente aprovado pela Diretoria Regional de Educação e, conforme informa a SME, as turmas da EJA não conseguem cumprir os 100 (cem) dias do semestre, mesmo utilizando todos os dias do recesso.

Isto posto, entendemos que é possível garantir o total anual de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional para cada etapa, embora a distribuição não seja em duas partes iguais, dois semestres de 100 (cem) dias cada, conforme proposto pela SME.

Tal proposta, segundo a própria Secretaria Municipal de Educação, não prejudicará os educandos que concluem o 1º semestre e que terão continuidade no 2º semestre nem os educandos novos, que poderão ser matriculados nas datas aprazadas.

II-CONCLUSÃO:

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação, que:

1. excepcionalmente, o semestre poderá ser concluído para as turmas da EJA nas Unidades Educacionais que, por força da paralisação dos docentes, não cumpriram os 100 (cem) dias de efetivo trabalho educacional;
2. os dias faltantes no 1º semestre deverão ter a reposição garantida no 2º semestre, totalizando os 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional para cada etapa da EJA;

3. A SME deverá por meio dos seus órgãos próprios, acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário de Reposição, evitando o prejuízo dos educandos matriculados nesta modalidade de ensino;

4. A Secretaria poderá editar orientações complementares, visando alcançar especificidades não abrangidas, de modo a evitar prejuízo quanto à continuidade de estudos aos educandos matriculados nesta modalidade de ensino.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Cons^a Hilda M. F. Piaulino

Relatora

Cons^a Sueli A. P. Mondini

Relatora

Cons^o Antonio Rodrigues Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e da CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Votaram favoravelmente os Conselheiros Titulares João Gualberto de Carvalho Meneses, Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Auxiliadora A. P. Ravelli, Maria Selma de Moraes Rocha, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betânia Juliano e Sueli A. de P. Mondini e o Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva, que substituiu sua Titular.

Esteve presente a Conselheira Suplente Lourdes de Fátima P. Possani, que não votou, nos termos regimentais.

Sala do Plenário, em 10 de julho de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente das Câmaras reunidas

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de julho de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME